



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 10/2024/SAEST/UFPA de 07 de outubro de 2024

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna pública a presente Instrução Normativa, em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas, **Escola de Música da UFPA (EMUFPA)** e **Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA)** que regulamenta o Processo Seletivo de estudantes dos Cursos Técnicos da EMUFPA e dos Cursos Técnicos da ETDUFPA, para o Processo Seletivo para concessão de Auxílio Emergencial Técnico na modalidade Permanência para os discentes dos cursos técnicos da Escola de Teatro e Dança e para os (as) discentes dos cursos técnicos da Escola de Música de acordo com os critérios e condições estabelecidos por esta Instrução aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa visa normatizar, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial Técnico- Permanência 2024, coordenado pelas Escolas EMUFPA e ETDUFPA com o apoio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Técnico – Permanência 2024 é um auxílio financeiro, com prazo determinado, destinado a discentes matriculados (a) e frequentes em cursos técnicos presencial da UFPA, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, que apresentem dificuldades financeiras para custear despesas com alimentação, material didático e transporte.

Art. 3º. A modalidade de Auxílio Emergencial a serem concedidos são:

I- Auxílio Emergencial Técnico- Permanência 2024: destina-se a assistir o (a) discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com transporte, alimentação e material didático para realização de seus estudos;

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica das Escolas.

Art. 4º. O valor do auxílio corresponde ao mesmo valor pago no Auxílio Permanência de R\$ 700,00 reais.

§ 1º. Para o (a) discente do período extensivo (regular) o Auxílio Emergencial terá prazo determinado de no mínimo um (01) mês e no máximo cinco (05) meses.

§ 2º. A análise será realizada pela equipe técnica das escolas a qual levará em consideração a situação de vulnerabilidade apresentada e outras situações de agravantes de vulnerabilidade vivida pelo discente e também a disponibilidade orçamentária das escolas.

Art. 5º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, a exceção das modalidades: **Auxílio Emergencial Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero, Auxílio Viagem Acadêmica (AVA).**

Art. 6º. O quantitativo de auxílios previstos nesta Instrução Normativa está condicionado à liberação financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

§ 1º. O quantitativo de auxílios concedidos anualmente será definido pelas Escolas EMUFPA e ETDUFPA de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

acordo com a disponibilidade financeira existente.

§ 2º. Após o alcance do limite orçamentário para concessão do Auxílio Emergencial – Permanência, as inscrições serão suspensas.

Art. 7º. O período de vigência desta Instrução Normativa será de **outubro de 2024 a setembro de 2025**, prorrogável a critério da Administração.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8. É candidato (a) ao Auxílio Emergencial, o (a) discente que:

- I. Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso técnico presencial na EMUFPA ou ETDUFPA, modalidade extensiva (regular).
- II. Esteja em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, nos termos do Art. 11.
- III. Não possua bolsa acadêmica ou estágio remunerado.

Art. 9. Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social o (a) discente que:

- I. Possua renda per capita que não ultrapasse meio (0,5) salário mínimo vigente.
- II. Seja proveniente de família na qual o principal provedor da renda exerce atividade laboral informal.
- III. Seja proveniente de família na qual o principal provedor da renda familiar esteja em situação de desemprego.
- IV. Seja proveniente de família na qual existe situação de adoecimento que incapacite, o familiar, para o trabalho ou falecimento recente do principal provedor da renda familiar.
- V. Esteja em situação de rompimento de vínculos familiares afetivos e econômicos.
- VI. Se encontre com limitação permanente ou temporária de saúde mental, comprovada por meio de atestado médico psiquiátrico ou relatório psicológico.

Parágrafo Único. O Auxílio Emergencial só será concedido ao (a) discente que atenda ao inciso I somado a mais dois (02) incisos listados neste Artigo.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VI.
- II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica das Escolas.
- III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.
- IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica das Escolas. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.
- V. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica da inscrição no SIGAEST, sujeito a recurso.
- VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.
- VII. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, não cabendo mais recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

VIII. Habilidade: inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação da Instrução Normativa	08 de outubro de 2024
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 8 a 16 de cada mês até o limite da disponibilidade orçamentária
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 8 a 20 de cada mês
4.	Resultado Preliminar	A partir do dia 21 de cada mês (se dia útil)
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
6.	Resultado Final	A partir do dia 24 de cada mês (se dia útil)
7.	Habilitação	De 25 a 28 do mês de publicação do Resultado
8.	Pagamento do auxílio	No mês subsequente ao deferimento da inscrição

§1º. Caso os dias estabelecidos para os resultados Preliminar e Final sejam em dias de feriados ou finais de semana, o resultado será disponibilizado no primeiro dia útil, subsequente.

§2º. Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A efetivação da inscrição na presente Instrução Normativa será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. Para a solicitação do Auxílio Emergencial Técnico– Permanência 2024, o (a) candidato (a) deve cumprir os seguintes trâmites:

I. Realizar a leitura atenta da presente Instrução Normativa;

II. Em caso de dúvidas referentes à Instrução Normativa, o (a) discente deverá comparecer presencialmente à Coordenação Pedagógica da ETDUFPA ou na Coordenadoria Pedagógica e Psicossocial da EMUFPA ou encaminhar e-mail para assistencia.etvartes@ufpa.br a fim de receber orientações iniciais sobre o Auxílio.

III. Solicitar a liberação do CPF, para acesso e inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), presencialmente na Coordenação Pedagógica da ETDUFPA ou na Coordenadoria Pedagógica e Psicossocial da EMUFPA ou enviar um e-mail para assistencia.etvartes@ufpa.br o (a) discente deverá, obrigatoriamente, informar o nome do auxílio “Auxílio Emergencial Técnico– Permanência 2024”, nome completo, numero do CPF e breve relato sobre a sua situação.

Art. 14. Após ter sido realizada a liberação de seu CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) deverá:

I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php> e acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Emergencial Técnico – Permanência 2024”;

III. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- IV. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. Preencher o Questionário Socioeconômico;
- VI. Anexar a documentação necessária, com base na documentação referente ao seu grupo discente constante nos anexos (I a V);
- VII. Concluir a inscrição e enviar para análise.

Art. 15. As Escolas EMUFPA e ETDUFPA, assim como a SAEST não se responsabilizarão por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. O (a) candidato (a) ao Auxílio Emergencial Técnico – Permanência 2024 deverá apresentar a documentação de acordo com os Anexos (I a V) correspondente a categoria a qual o (a) discente é pertencente. Os parâmetros de análise da documentação observarão os critérios estabelecidos no Edital de Cadastro Geral Técnico de Assistência Estudantil – CADGEST/TÉCNICO vigente.

I. Os (as) candidatos (as) deverão anexar documentação completa, conforme previsto no Anexo correspondente a categoria a qual o (a) discente é pertencente.

II. O (a) candidato (a) deverá apresentar as declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

III. O (a) candidato (a) deverá anexar a documentação legível, sem rasuras e com datas atualizadas.

IV. O (a) candidato (a) que apresentar documentação incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá a inscrição indeferida.

V. O (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos no SIGAEST, escaneado em formato de imagem JPG e tamanho máximo de 500KB, no período autorizado para a inscrição.

§1º. Se não for identificada a situação descrita nos incisos II, III e/ou IV, a solicitação poderá ficar em pendência documental ou ser indeferida.

§2º. O (a) candidato (a) que, após análise socioeconômica, ficar em pendência documental deverá anexar no SIGAEST a documentação correspondente no prazo de até trinta (30) dias, a contar da emissão do primeiro parecer. Após esse prazo, a solicitação será indeferida.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17. A análise das informações socioeconômicas do (a) candidato (a) ao Auxílio Emergencial Técnico– Permanência 2024 será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

I. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista e/ ou visita domiciliar.

II. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do auxílio será indeferida.

Art. 18. Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica das Escolas entrevista e/ou visita domiciliar.

Art. 19. A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do auxílio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§1º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§2º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação poderá ser indeferida.

§3º. Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica das Escolas durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida.

§4º. Se for informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

§5º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do Auxílio Emergencial Técnico-Permanência 2024, o(s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 20. O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada grupo discente.

Art. 21. O Resultado Preliminar da análise socioeconômica será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Deferido;
- II. Pendência;
- III. Indeferido.

§ 1º. Terá considerado a inscrição com status “DEFERIDO” o (a) discente que preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa e enviar/anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em “PENDÊNCIA” o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos desta instrução normativa conforme o grupo discente a qual declarar-se pertencente.
- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.
- d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
- e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha. f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência. § 3º. Terá considerado (a) a inscrição “INDEFERIDA” o (a) discente que:
 - a) Não preencher o Questionário Socioeconômico ou preenchê-lo de forma incompleta.
 - b) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em edital (identificação pessoal, renda e moradia).
 - c) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos.
 - d) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
 - e) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST/Escolas Técnicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- f) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
- g) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica das Escolas Técnicas durante a Visita Domiciliar.
- h) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.
- i) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso técnico.

CAPÍTULO X - DO RECURSO

Art. 22. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a sua conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Emergencial Técnico - Permanência 2024"
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento do seu processo da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após a análise do recurso impetrado, a SAEST divulgará o Resultado Final no SIGAEST.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Art. 23. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no cronograma, Artigo 11 desta Instrução Normativa.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários no SIGAEST do candidato (a) contemplado (a).

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. As Escolas e a SAEST não se responsabilizarão caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) que obtiverem o resultado final "DEFERIDO" que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 11 desta Instrução Normativa deverão entrar em contato com as Escolas Técnicas via e-mail assistencia.etvartes@ufpa.br no prazo máximo de trinta (30) dias após o fim do prazo de habilitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Emergencial Técnico - Permanência 2024” pelos (as) discentes contemplados (as).

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 24. O pagamento do auxílio dar-se-á, no mês subsequente após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 25. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente e o recebimento do recurso ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento. (ex: pagamento referente ao mês de outubro – efetivo recebimento no mês de novembro).

Parágrafo Único. O (A) discente deferido para recebimento do auxílio que no período de envio da folha de pagamento possuir, no SIGAA, o registro da integralização de todas as disciplinas, terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. Durante a vigência do (s) auxílio (s), o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando integralização curricular do seu curso no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso técnico, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso técnico em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Realizar inscrição para concessão de Auxílio Permanência Técnico no período de abertura das inscrições, via edital, subsequente ao deferimento do Auxílio Emergencial Técnico– Permanência.
- VI. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, sempre que solicitado.
- VII. Informar às Escolas, quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos acadêmicos.
- VIII. Informar imediatamente às Escolas em caso de mudança de curso.
- IX. Em caso de desistência, solicitar através do e-mail assistencia.etvartes@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.
- X. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XI. Informar às Escolas qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XII. Informar às Escolas a desistência do (s) auxílio (s) caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.
- XIII. Atender às convocações das Escolas ou SAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

XIV. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 27. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa às Escolas, conforme a Seção II, Capítulo III do Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio vigente;

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar às Escolas para suspender o(s) pagamento (s) do (s) auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à Escola a qual é vinculado o comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do (s) auxílio(s).

Art. 28. Caso às Escolas constatem que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Emergencial Técnico– Permanência 2024 não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XIV - DO CANCELAMENTO

Art. 29. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XIV do Art. 24 desta Instrução Normativa.
- II. Trancar ou cancelar o curso Técnico.
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso técnico.
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 109 e 112, Capítulo XII do Regulamento do Ensino de Técnico vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de cursos técnicos da UFPA.
- V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- VI. Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica das Escolas durante a visita domiciliar.
- VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS UFPA.
- IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica das Escolas, e, se comprovadas, estas decidirão pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 30. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino Técnico vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar através do envio de documentação comprobatória, emitida pelas coordenações de curso ao qual é vinculado (a), ao e-mail assistencia.etvartes@ufpa.br.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do SIGAEST em datas e prazos informados no Art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 32. As Escolas, reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 33. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio Emergencial Técnico – Permanência, às Escolas cabem:

- I. Cancelar imediatamente a concessão do Auxílio;
- II. Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos a UFPA;
- III. Vedar o ingresso do (a) discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 34. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica das escolas, a sua veracidade.

Art.35. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pelas Escolas, com orientação da SAEST, caso haja necessidade.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 2024.

Iara Regina da Silva Souza
Diretora da ETDUFPA
Portaria nº 4944/2022

Carlos Augusto Vasconcelos Pires
Diretor da EMUFPA
Portaria Nº 2578/2020

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019



Emitido em 07/10/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 - ICA (11.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 14:22)
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS PIRES
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
EMUFPA (11.00.00.04)
Matrícula: ####343#9

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 14:17)
IARA REGINA DA SILVA SOUZA
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
ETDUFPA (11.31.06)
Matrícula: ####253#5

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 10:15)
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SAEST (11.88)
Matrícula: ####527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/10/2024** e o código de verificação: **9c94d36bba**